# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12690/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14125/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2143430 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : GLEYZIANE PARENTE SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE.AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 109/2021, realizado pela *Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS*, visando à contratação de empresa para locação de veículos.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 35797/2021 (f. 158), informou que não houve a apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu o arquivamento deste feito pela perda do objeto.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd